



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº. 1.116, de 04 de fevereiro de 2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando à manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I - Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II - Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o importe anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III - Nos meses em que não houver crianças/adolescente internados, o Município repassará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para manutenção do Convênio.

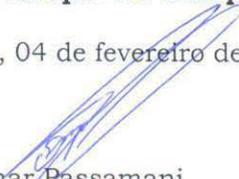
Artigo 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

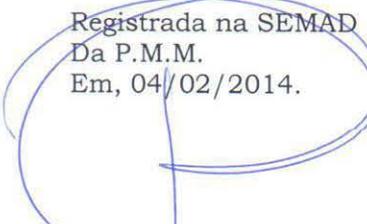
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 04 de fevereiro de 2014.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 04/02/2014.


Renata Pater Passamani
Secretária da SEMAD



Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM: 04/02/2014

SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Administração